



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



REFERÊNCIA: PROCESSO 153/2023 – GMB - PREGÃO ELETRONICO – SRP 065/2022-SESMA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2022 – SESMA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - REDUÇÃO NO QUANTITATIVO PARA 4 (QUATRO) VEÍCULOS PROPOSTO PELO N.I.G. / NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO DEC. MUN. 104.855/2022

USUÁRIO: NUSP/GMB.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 281/2023 – NSAJ/GMB

Vieram os autos ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Guarda Municipal de Belém – GMB para análise e manifestação referente à possibilidade jurídica, sobre a redução de 02 (dois) veículos no quantitativo firmado na contratação com a empresa **NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**.

Trata-se de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO – SRP 065/2022-SESMA** com adesão à **Ata de Registro de Preços Nº 242/2022 – SESMA** para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte.

Analizando os autos, verifica-se conforme Nota Explicativa/NUSP fl. 288 que inicialmente o procedimento licitatório visava a contratação de 06 (seis) veículos administrativos, no entanto, com encaminhamento do processo para a aprovação do Núcleo Intersectorial de Governança/NIG, **fora autorizado** por esse a contratação de apenas **04 (quatro) veículos** (fl. 286)

Sabe-se que esta decisão do NIG se deu conforme as diretrizes do Decreto nº 104.855/2022, que trata de medidas de gerenciamento fiscal e financeiro no âmbito da Administração Municipal, por força do art. 2º, inciso IV e art. 65. Vejamos:

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas visando otimizar o controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



IV- Promover a revisão dos contratos referentes à locação de imóveis, locação de veículos, de segurança patrimonial e demais contratos administrativos em vigor [...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Desta feita, a alteração está perfeitamente enquadrada no objetivo dessa municipalidade, atendendo as exigências da Lei 8.666/1993, bem como observando a vigência do Decreto nº 104.855/2022 e a natureza continuada do serviço que é essencial para o regular funcionamento das atividades da Guarda Municipal de Belém.

Evidencia-se nos autos, a Autorização da Autoridade competente (fl. 289) acatando a deliberação do NIG¹, o Ofício nº 605/2023 NUSP/GMB informando a Empresa sobre a redução no quantitativo de veículos (fls. 291/292), o Ofício nº 606/2023 NUSP/GMB comunicando a SESMA sobre a redução no quantitativo autorizado para a adesão (fls.294/295) a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 297) e o Ofício nº 36/2023/CTR do Aceite de adesão a ARP 242/2022 – SESMA com o novo quantitativo, de 04 (quatro) veículos, para a prestação do serviço de locação (fl. 299).

Com referência a minuta do termo contratual (fls. 301 a 316), evidencia-se estar em consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, estando presentes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto (cláusula quarta), obrigações das partes (cláusula oitava), pagamento (cláusula décima primeira), previsão de reajuste - item este, importante para hipótese de posterior prorrogação contratual, (cláusula décima quinta) - penalidades (cláusula décima sexta) e, finalmente, disposições referentes à rescisão (décima oitava). Assim, a minuta do contrato apresenta todas as cláusulas que convergem a um contrato eficiente e seguro juridicamente para administração pública.

¹ Art. 11 As medidas estabelecidas neste Decreto, assim como as previstas em normas complementares, deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra e de forma imediata pelos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades referidas no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por derradeiro, considerando a Nota Explicativa à fl. 288 e o Despacho do NIG, constante à fls. 286, e visando dar continuidade no Processo Licitatório, também considerando que não houve descaracterização do objeto, erro ou vício, e ainda, que o contrato conserva a vantagem para administração pública atendendo o que preconiza o Decreto Municipal nº 104.855/2022, este NSAJ manifesta-se **favoravelmente** a contratação de **apenas 04 (quatro veículos)** com a empresa NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, para Prestação de serviços de locação de veículos automotores, nas condições estabelecidas pelo Núcleo Intersectorial de Governança/NIG, e em estrita observância ao princípio administrativo da economicidade.

É o entendimento, que submetemos à autoridade superior.

Belém (PA), 18 de julho de 2023.

Elen da Rocha Furtado

Coordenadora NSAJ/GMB

Matrícula: 0481050-019

OAB/PA nº 22.358

Elaborado por GM I Levy

Mat. 0299731-014